



Número: **0000141-30.2021.2.00.0512**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 12ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 12ª Região**

Última distribuição : **03/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 12ª REGIÃO (REQUERENTE)			
Varas do Trabalho do TRT12 (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91720 6	03/11/2021 11:53	<a href="#">PORTARIACR7-2021</a>	Portaria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região  
Corregedoria Regional

## **PORTARIA CR N. 7, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a realização das audiências telepresenciais, híbridas e presenciais por ocasião do procedimento de retomada das atividades jurisdicionais presenciais no combate ao COVID-19 no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

### **O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a melhora nas condições sanitárias verificadas no mapa de classificação de risco para as diversas regiões pelo Governo do Estado de SC;

Considerando as etapas de retomada da atividade presencial previstas na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020;

Considerando a necessidade de regulamentação acerca da realização das audiências telepresenciais, híbridas e presenciais;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º As audiências, realizadas preferencialmente de modo telepresencial no período de retomada das atividades no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, devem observar as regras de procedimento e sanitárias já fixadas nas Portarias Conjuntas SEAP/GVP/SECOR n. 98/2020 e 207/2020 do TRT12 e Portaria CR n. 1/2020.

Art. 2º Mediante requerimento das partes ou determinação do juízo as audiências poderão ser realizadas de forma híbrida ou presencial, com a utilização dos meios necessários para a realização do ato judicial, inclusive salas passivas regularmente instaladas.

§ 1º Na determinação do tipo da audiência a ser designada (telepresencial, híbrida ou presencial) deverão ser considerados os benefícios e as eventuais dificuldades técnicas para a realização do ato.



§ 2º Divergindo as partes quanto ao tipo de audiência a ser designada, poderá ser realizada de forma híbrida.

§ 3º Determinando as circunstâncias dos autos e se assim entender necessário, poderá o juiz determinar o comparecimento presencial da parte ou testemunha, sendo aplicável as sanções processuais correspondentes diante do seu descumprimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e comunique-se à OAB/SC, IASC, ACAT, MPT/SC e AMATRA12.

Amarildo Carlos de Lima  
Desembargador do Trabalho-Corregedor

